



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 214

Brasília - DF, quarta-feira, 5 de novembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	29
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	39
Ministério das Relações Exteriores.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	56
Ministério do Esporte.....	56
Ministério do Meio Ambiente.....	56
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União.....	64
Tribunal de Contas da União.....	66
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	111

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.931 (1)
ORIGEM : ADI - 72301 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

EMBDO.(A/S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolheu os embargos de declaração. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22.10.2014.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de novembro de 2014

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL

CNPJ: 12.975.4000/0001-00

Processo Nº: 00100.000271/2014-41

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 34/37), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR NACIONAL

CNPJ: 10.909.663/0001-87

Processo Nº: 00100.000286/2014-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 31/34), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro NACIONAL, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 847, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Comitê de Gestão da Procuradoria-Geral Federal e disciplina o seu funcionamento.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das suas atribuições contidas no artigo 11, § 2º, incisos I, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF o Comitê de Gestão - CG/PGF, órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral Federal.

Art. 2º São objetivos do CG/PGF, entre outros:

I - incentivar a cultura da participação dos membros da carreira de Procurador Federal na gestão da PGF;

II - ampliar os canais de diálogo entre a PGF e os membros da carreira de Procurador Federal;

III - fomentar o debate e o interesse por assuntos relacionados à gestão;

IV - identificar problemas relacionados à gestão no âmbito da PGF e propor medidas para solucioná-los.

Art. 3º Compete ao CG/PGF, no exercício de sua função opinativa:

I - analisar e propor soluções e projetos de inovação em matérias relacionadas à gestão da PGF;

II - acompanhar o cumprimento do Planejamento Estratégico da PGF;

III - auxiliar na divulgação dos atos e projetos relacionados à gestão da PGF;

IV - sugerir a criação ou a extinção de unidades da PGF;

V - opinar sobre os critérios para melhor distribuição da força de trabalho no âmbito da PGF;

VI - auxiliar no desenvolvimento de modelos de medição de desempenho institucional na PGF;

VII - analisar e propor projetos voltados à qualidade do ambiente laboral e do relacionamento interpessoal dos membros da carreira de Procurador Federal, servidores e demais colaboradores da instituição; e

VIII - opinar sobre outros temas relacionados à gestão que lhe sejam submetidos pelo Procurador-Geral Federal.

Art. 4º O CG/PGF será composto pelos seguintes membros:

I - o Procurador-Geral Federal, que a coordenará;

II - o Subprocurador-Geral Federal;

III - o Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão;

IV - o Coordenador-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos;

V - o Coordenador-Geral de Pessoal

VI - o Representante da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da AGU;

VII - um Procurador-Regional Federal, indicado pelos demais;

VIII - um Procurador Federal representante de cada Região;

IX - um Procurador Federal representante de cada Fórum de Procuradores-Chefes junto às autarquias e fundações públicas federais; e

X - um Procurador Federal em exercício na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS.

§ 1º A escolha dos membros referidos nos incisos VIII, IX e X deverá ser realizada pelo Procurador-Geral Federal, após apresentação dos currículos pelos interessados à respectiva Procuradoria-Regional Federal, ao Coordenador do correspondente Fórum de Procuradores-Chefes ou ao Procurador-Chefe da PFE/INSS, respectivamente.

§ 2º Os Procuradores-Regionais Federais, os Coordenadores dos Fóruns de Procuradores-Chefes junto às autarquias e fundações públicas federais e o Procurador-Chefe da PFE/INSS deverão submeter todos os currículos recebidos ao Procurador-Geral Federal.

§ 3º No processo de escolha previsto no § 1º, será considerada, em especial, a experiência acadêmica e profissional do interessado na área de gestão.

§ 4º Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X não poderão ser titulares de cargo comissionado e função gratificada, nem poderão tê-los exercido nos últimos 6 meses anteriores ao início do processo de escolha.

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII, IX e X exercerão suas funções pelo mesmo prazo e em período coincidente com os do Representante da Carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da AGU, vedada a recondução.

§ 6º O Coordenador poderá designar um dos membros do CG/PGF, ou outro Procurador Federal ou servidor, para officiar como secretário das reuniões.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do CG/PGF:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - designar relator para as matérias e fixar prazo para apresentação de relatório;

IV - assinar e despachar os comunicados, expedientes e demais atos da CG/PGF;

V - iniciar e encerrar as reuniões;

VI - decidir eventuais questões de ordem.

Art. 6º Até que o CG/PGF proponha e o Procurador-Geral Federal aprove e edite portaria específica, a forma de funcionamento CG/PGF será regulada conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 7º A CNPG se reunirá ordinariamente com periodicidade bimestral.

§ 1º As reuniões ordinárias do CG/PGF serão, preferencialmente, presenciais.

§ 2º O coordenador poderá designar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 8º As propostas aprovadas no âmbito do CG/PGF, de natureza opinativa, serão encaminhadas ao Procurador-Geral Federal para avaliação.

Parágrafo único. O CG/PGF decidirá por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto apenas em caso de empate.

Art. 9º A primeira reunião do CG/PGF deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 10 No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da primeira reunião do CG/PGF, deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral Federal sugestão de minuta de portaria de instalação e disciplina de Comitês de Gestão locais, com previsão de funcionamento junto às Procuradorias Regionais Federais e Procuradorias Federais nos Estados.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 846, de 19 de dezembro de 2013, que consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso - PF/MT, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 363, de 12 de março de 2009 e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 846, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 16 e 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no *caput* e em seu § 1º dar-se-á imediatamente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria PGF nº 565, de 20 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2010, Seção 1, página 6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 50304.002366/2013-08

Empresa penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ nº 04.417.870/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto pela processada, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 114.400,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do artigo 32 da Norma aprovada pela Resolução 3.274-ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Superintendente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 6, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 50305.000461/2014-31

Empresa penalizada: Ivaldo Sarges Ramos, CNPJ nº 34.880.252/0001-74. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00, por cometimento da infração tipificada no art. 20, inciso XXI, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe
Substituto

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "g", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1542ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, resolve

I. Revogar a Resolução 38, de 08/08/2012;

II. Colocar em vigor a Norma de Faturamento/Cobrança de Serviços Portuários, conforme documento anexo.

RAUL MOURA DE SÁ
Substituto

NORMA SOBRE FATURAMENTO/COBRANÇA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS

1) OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados para o faturamento e cobrança dos serviços portuários prestados pela Autoridade Portuária CODESA aos Agentes das Embarcações, Arrendatários e Operadores Portuários.

2) COMPETÊNCIAS:

1. Coordenação Financeira e Orçamentária - CODFOR, realizar a administração dos dados relativos à cobrança dos serviços prestados, através da emissão de notas fiscais eletrônicas e notas de débito, o controle dos recebíveis e acompanhamento da cobrança sistemática dos créditos devidos pelos Armadores ou Prepostos, Arrendatários e Operadores Portuários.

2. Coordenação de Tecnologia da Informação - COINFORM, dar suporte técnico ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de processamento de dados que visem fornecer melhor rapidez na emissão de notas fiscais eletrônicas e notas de débito e atualização dos débitos para a cobrança.

3. Coordenação de Programação Operacional - CODPRO, efetuar o controle das atracções, desatracções de embarcações, inserção dos Pagamentos de Serviços Portuários - PSP's com dados preliminares (Nome da Empresa, CNPJ, Porto, Cais, Berço, Tabelas e demais dados) que influenciam o faturamento, através do registro em sistema informatizado disponibilizado pela COINFORM e ainda fornecer as informações necessárias à CODFOR, para o cálculo dos valores devidos e respectiva cobrança.

4. Coordenação de Gestão Portuária - COGESP, efetuar o controle das informações com dados das movimentações referentes a execução dos serviços portuários prestados pelos Operadores Portuários (Nome da Empresa, CNPJ, tipo de mercadoria, quantidade, sentido, tipo de navegação e demais dados) que influenciam o faturamento, através do registro em sistema informatizado disponibilizado pela COINFORM e fornecer as demais informações necessárias à CODFOR, para o cálculo dos valores devidos e respectiva cobrança.

5. Coordenação de Arrendamento e Contratos - COARCO, o encaminhamento da documentação referente aos contratos de arrendamentos/aluguéis de áreas, instalações e equipamentos, reajustes contratuais, planilhas de movimentação mensal de cargas das áreas arrendadas e terminais privativos à CODFOR, para a respectiva cobrança.

6. Coordenação Jurídica - COJURI, dar suporte técnico para os casos de inadimplência, orientando e movendo ações judiciais cabíveis, bem como, instaurando processo administrativo junto aos órgãos externos competentes, quando for o caso.

7. Coordenação Contábil - CODCON, dar suporte técnico para os casos contábeis, orientando e auxiliando a CODFOR nos quesitos tarifários que influenciam a contabilidade.

3) DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação desta Norma, considera-se a seguir:

1. ARRENDATÁRIO - pessoa jurídica constituída para explorar determinada área e/ou instalação do Porto Organizado de caráter público.

2. SERVIÇO/OPERAÇÃO PORTUÁRIA - movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por Operadores Portuários.

3. OPERADOR PORTUÁRIO - pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do Porto Organizado.

4. INFRA-ESTRUTURA - facilidades referentes à utilização das instalações portuárias para movimentação de mercadorias.

5. AGENTE DA EMBARCAÇÃO - pessoa jurídica, preposta do armador, responsável pela embarcação junto à autoridade portuária.

4) CRITÉRIOS

4.1. PRAZOS DE VENCIMENTO, PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO

a) Os serviços portuários das Tabelas (I e II) são de responsabilidade do Agente da Embarcação, sendo que os serviços das Tabelas (III, V e VI) de responsabilidade do Operador Portuário. Em ambos os casos deve ser efetuado o depósito prévio da caução no valor correspondente de 80% da previsão dos serviços a serem prestados, baseado na tonelagem e/ou quantidade de carga a ser movimentada.

I. O Operador Portuário responsável pela as Tabelas (III, V e VI) poderá ser o responsável pela a Tabela I, desde que informado no momento da Solicitação da Atracção (SDA).

II. O Agente da Embarcação responsável pelas as Tabela I e II poderá ser o responsável pela as Tabelas (III, V e VI), desde que informado no momento da Solicitação da Atracção (SDA). Neste caso o Operador Portuário será co-responsável junto a CODESA,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787